ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

GRUPO DE PAIS E DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO LYCEE FRANÇAIS CHARLES LEPIERRE(G.P.E.)

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, OBJECTO E SEDE

Artigo 1º

1- Reconhecendo a necessidade, os pais e os encarregados de educação do Lycée Français Charles Lepierre constituem uma associação denominada: "Grupo de Pais e Encarregados de Educação do Lycée Français Charles Lepierre" regendo-se pelos presentes estatutos em conformidade ao decreto-lei nº372/90 da República Portuguesa.
2- A Associação é apartidária e aconfessional e é instituída sem fins lucrativos.
3- A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Associação tem como objectivos fundamentais:
1- Defender os interesses morais, intelectuais e materiais dos alunos e das famílias;
2- Fomentar uma verdadeira convivência entre as famílias, alunos, professores e funcionários, a fim de facilitar a resolução dos problemas educativos.
3- Representar os pais nas diferentes instâncias (nomeadamente no Conseil d'Etablissement, d'Ecole e de classe, Comissão do Fundo de Solidariedade) existentes no Lycée Français Charles Lepierre, na comissão local de atribuição de bolsas e junto de autoridades nacionais e organismos internacionais.
4- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a promoção e progresso da educação.
5- Organizar atividades extracurriculares contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social dos alunos do Lycée Français Charles Lepierre.

Artigo 3°

A Associação tem a sua sede em instalações do Lycée Français Charles Lepierre e poderá funcionar em qualquer outro local sobre proposta da Comissão Diretiva e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA ACTIVIDADE

Artigo 4°

Para realização dos seus objectivos , a Associação:
1- Deverá promover entre os associados a eleição dos seus órgãos sociais;

2- Deverá exprimir as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto da entidade diretiva da escola e de outras entidades públicas ou privadas;
3- Deverá manter informados os associados sobre a vida do estabelecimento de ensino e da própria Associação;
4- Poderá colaborar com associações similares de outros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, e representar qualquer deles como delegado;
5- Poderá organizar atividades extracurriculares e manifestações culturais contribuindo para o desenvolvimento social e pessoal dos alunos.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo º5

A associação tem duas categorias de associados: familiares e juniores praticantes.

Artigo 6º

1. Os pais e encarregados de educação dos alunos inscritos no Lycée Français Charles Lepierre são associados familiares.
2. A inscrição como sócio familiar é feita por família mediante o preenchimento e entrega do respetivo boletim acompanhado pelo valor da quota de sócio familiar em vigor e poderá ser feito em qualquer momento durante o ano lectivo.
3. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reembolso da quota já paga.

Artigo 7º

1. Os alunos do Lycée Français Charles Lepierre que participem nas atividades extracurriculares organizados pela são associados juniores praticantes.
2. A inscrição como sócio júnior praticante é feita por aluno mediante o preenchimento e entrega do respetivo boletim acompanhado pelo valor da quota de associado júnior praticante em vigor e poderá ser feito em qualquer momento durante o ano lectivo.
3. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reembolso da quota já paga.

Artigo 8º

1. São direitos dos associados familiares:
   i) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
   ii) Ser eleitores (um voto por família) e eleitos;
   iii) Participar em grupos de trabalho e colaborar nas tarefas da Associação, propor aos órgãos sociais iniciativas que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação, examinar na sede ou por qualquer meio digital, a escrita e contas das Associação nas condições e nos prazos estabelecidos pela Comissão Diretiva, requerer a convocação da Assembleia nas condições adiante mencionadas;
   iv) Participar em todas as iniciativas promovidas pela associação.

2. É o direito dos associados juniores praticantes ser inscritos e participar nas atividades extraescolares organizadas pela Associação.

Artigo 9º

1. São deveres dos associados familiares:
   i) Cumprir os estatutos da Associação;
   ii) Pagar a quota anual no prazo pela forma regulamentar;
   iii) Manter a ficha da inscrição atualizada.

2. São deveres dos associados juniores praticantes:
   i) Pagar a quota anual no prazo pela forma regulamentar;
   ii) Manter a ficha da inscrição atualizada;
   iii) Cumprir o regulamento das atividades extracurriculares.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10°
ORGÃOS SOCIAIS

Os órgãos da Associação são os seguintes:
1- Assembleia Geral;
2- Comissão Diretiva;
3- Conselho Fiscal.

Artigo 11°
GENERALIDADES

1- Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado. Os associados desempenhando funções poderão, no entanto, obter o reembolso das despesas contratadas em nome da Associação após prévio acordo da Comissão Diretiva e apresentação dos documentos justificativos.
2- As funções dos órgãos sociais serão asseguradas por nove a treze membros.
3- As listas nominativas dos candidatos devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral oito dias antes da data da Assembleia Geral e ser afixadas na sede da Associação.
4- Os órgãos sociais devem, na medida do possível, manter um equilíbrio na repartição de cargos entre os membros de nacionalidade francesa, portuguesa e outras.
5- A votação para os órgãos sociais será feita por voto secreto, mas no caso de uma lista única a votação poderá ser feita de braço no ar.
6- Os órgãos sociais podem cooptar associados para um cargo a preencher no caso de demissão durante o mandato e submeter esta nomeação a aprovação durante a Assembleia Geral seguinte.
7- Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos sociais.
8- O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, sendo os seus membros reelegíveis, por mais uma vez consecutiva, exceto se nenhuma lista se apresentar nos prazos devidos.

9- Para efeitos da limitação de mandatos, estipulada no número oito deste artigo, não serão tidas em conta as cooptações para completar mandatos, mas somente mandatos completos.
10- Para obrigar validamente a associação, são necessárias as assinaturas de dois dos seguintes membros da direcção, Presidente, Vice-Presidente e tesoureiro.

Artigo 12°

DA ASSEMBLEIA GERAL

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados familiares no pleno gozo dos seus direitos.
2- A mesa da Assembleia é constituída por um presidente e dois secretários.
3- A Assembleia Geral ordinária anual terá lugar na data fixada pela Comissão Diretiva.
4- A Assembleia Geral ordinária será convocada pela comissão diretiva, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido a cada um dos associados, ou por qualquer outra forma que garanta a convocação pessoal, nomeadamente por correio electrónico.
5- Na convocatória constará a data, local, hora e ordem de trabalhos estabelecida em colaboração com a Comissão Diretiva e o Conselho Fiscal.
6- A Assembleia Geral funcionará com a presença de pelo menos metade dos seus associados e funcionará meia hora depois com qualquer número de associados, que gozarão de poder deliberativo.
7- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
8- A representação dos associados somente poderá ser admitida quanto à deliberação relativa à dissolução.
9- Haverá uma Assembleia Geral Extraordinária quando a Comissão Diretiva, ou, pelo menos um quarto dos associados solicitarem a sua convocação.
10- As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
11- A decisão sobre a e dissolução e liquidação dos bens da Associação, exigem o voto favorável de três quartos do número e todos os associados;

Artigo 13°

Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral,
- Fazer assinar uma folha de presença a todos os membros participando na Assembleia Geral que deverá ser ratificada pelo Presidente.
- Elaborar as atas das reuniões que serão assinadas pelos elementos da Mesa da Assembleia.

Artigo 14°

Compete à Assembleia Geral:
- Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação da Associação sugeridas pela Comissão Diretiva.

- Eleger a mesa e os membros dos restantes órgãos sociais.
- Apreciar e votar o relatório de atividades e de contas apresentadas pela Comissão Diretiva.
- Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da mesa, Comissão Diretiva, Conselho Fiscal ou por qualquer associado.
- Deliberar sobre a proposta de aplicação do saldo das contas do exercício, - estabelecer anualmente a quota.
- Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado que seja proposta pela Comissão Diretiva.

Artigo 15°

DA COMISSÃO DIRECTIVA

1- A Comissão Diretiva é composta por três a sete membros, composto no mínimo de um presidente, vice-presidente e tesoureiro;
2- A Comissão Diretiva pode cooptar associados para o seu apoio em atividades específicas.
3- A Comissão Diretiva só pode deliberar desde que os dois terços dos seus membros estejam presentes e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.
4- Das reuniões da Comissão Diretiva, serão lavradas atas elaboradas pelo secretário nomeado para o efeito, que poderá cumular outras funções na comissão diretiva.

Artigo 16º

Compete à Comissão Diretiva:
1- Convocar a Assembleia Geral;
2- Assegurar as condições para a realização dos fins da Associação;
3- Estabelecer e manter os necessários contactos com os pais, órgãos gestores do Lycée Français Charles Lepierre e com as autoridades locais portuguesas e francesas,
4- constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
5- Elaborar o relatório de atividades e contas para apresentar na Assembleia Geral;
6- Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
7- Representar a Associação junto da administração do Lycée Français Charles Lepierre e das autoridades nacionais ou de organismos internacionais;
8- Suspender de todos os seus direitos até à realização da próxima Assembleia Geral os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da Associação e propor a sua exclusão à Assembleia Geral caso o considere justificado.

Artigo **17°**

DO CONSELHO FISCAL

1- O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: o presidente, dois secretários.
2- As competências do Conselho Fiscal são:
- Verificar as contas e a escrituração, sempre que o julgar conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório de contas e sobre a proposta de orçamento da Comissão Diretiva;

- Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, sempre que o considere necessário, reuniões extraordinárias da Assembleia.

Artigo 18º

DAS RECEITAS

As receitas da Associação são constituídas:

a) Pelas quotas anuais cobradas aos associados familiares e juniores praticantes;
b) Pelo pagamento de serviços prestados;
c) Por quaisquer subsídios, donativos, que lhe sejam eventualmente atribuídos ou qualquer outro recurso permitido pela lei e textos regulamentares.

Artigo 19º

FUNDO DE RESERVA

Poderá ser constituído um fundo de reserva, alimentado pelos excedentes eventuais do exercício financeiro anual.

Artigo 20°

REGULAMENTO INTERNO

1- A Comissão Diretiva poderá caso o julgar necessário, elaborar um regulamento interno definindo em pormenor as modalidades de execução dos presentes estatutos.
2- Este regulamento assim como quaisquer modificações serão apresentados e submetidos a aprovação em Assembleia Geral ordinária.